



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

**SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA**  
**CNPJ 60.908.639/0001-00**

**Terceiras e  
Indatec Cobertura Ltda.  
CNPJ 09.353.725/0001-38**

**PERÍODO**  
16.06.2016 a 11.10.2016



**LOCAL:** Nova Lima - MG

**ATIVIDADE:** Construção de Edifícios

**VOLUME I DE I**



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**Sumário**

EQUIPE .....	4
DO RELATÓRIO.....	5
1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR.....	5
2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	7
3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS.....	9
4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL.....	11
5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA.....	11
6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA .....	11
7. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA SOBROSA.....	13
7.1. Da terceirização ilícita .....	13
7.2. Falta de recolhimento do FGTS.....	20
7.3. Prorrogação irregular da jornada de trabalho.....	21
7.4. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado .....	21
7.5. Irregularidades em matéria de saúde e segurança no trabalho .....	21
8. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA INDATEC.....	21
9. CONCLUSÃO .....	21



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**ANEXOS**

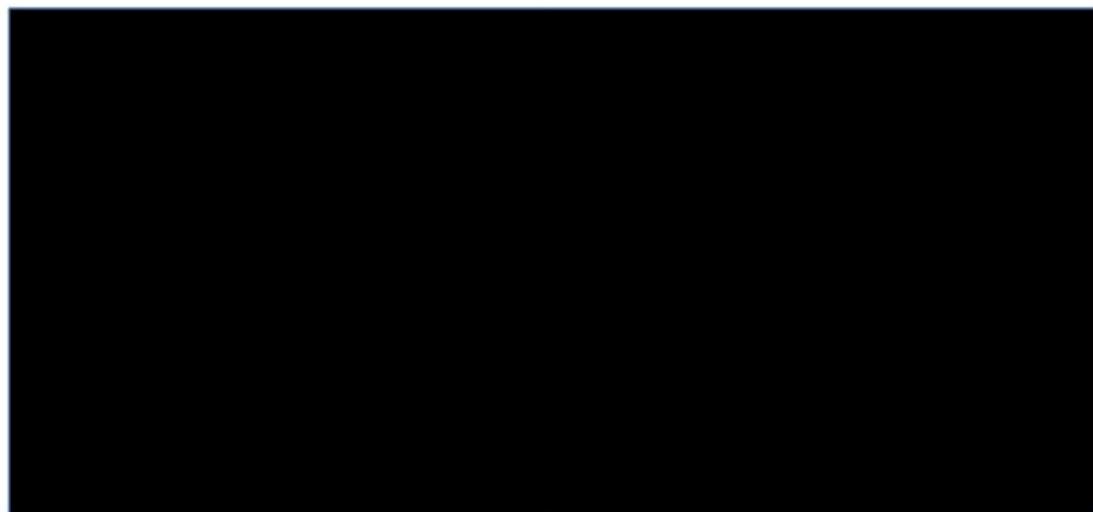
I - DENÚNCIA	23
II - OFÍCIO DO MPT	26
III - CEI DA OBRA	30
IV - DOCUMENTOS SOBROSA	33
V - DOCUMENTOS DA WZF	54
VI - DOCUMENTOS DA SANDOVAL	98
VII - TERMOS DE DECLARAÇÃO	116
VIII - RECOLHIMENTOS DE FGTS	153
IX - NOTIFICAÇÃO E CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO DA INDATEC	181
X - CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO E NCRE (Notificação para Comprovação de Registro de Empregado) DA SOBROSA	197



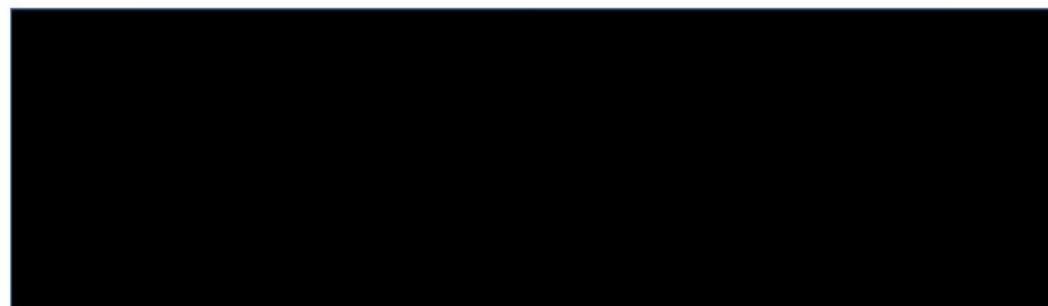
**MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**



**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



\*\*\*\*\*



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### DO RELATÓRIO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

**PERÍODO DA AÇÃO:** 16.06.2016 a 11.10.2016

**SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA**

**Nome Fantasia:** SMS

**CNPJ:** 60.908.639/0001-00

**CNAE Principal:** 41.20-4-00 – Construção de Edifícios

**Secundários:** 42.99-5-01 – Construção de instalações esportivas e recreativas e  
42.12-0-00 – Construção de obras de arte especiais

**ENDERECO DA OBRA,** a qual trata-se da construção da fábrica de insulina da Biommm S.A. : Avenida Regent, 705 – Lote 15 – Bairro Alphaville – Nova Lima - MG  
CEP. 34.000-000

**ENDERECO DA EMPRESA:** Travessa Ubirassanga, 39 – Bairro Campo Belo – São Paulo – SP – CEP 04.614-050

No momento da inspeção do trabalho estavam em atividade naquela obra 41 empresas em atividade na construção da fábrica de insulina da Biommm S.A, sendo que a Sobrosa se apresentou como aquela empresa que coordenava as atividades de outras 18 (dezoito) empresas no canteiro de obras, relacionando com as mesmas por intermédio de contratos de prestação de serviços, numa relação de quarteirização de suas atribuições no contrato com a Biommm Technology S.A., CNPJ 04.752.991/0003-81.

Das 41 empresas, a equipe de fiscalização após abordagem no canteiro de obras, decidiu focar a inspeção em 8 (oito) empresas, dentre elas temos 3 (três) empresas que não estavam vinculadas a Sobrosa. Em relação a Sobrosa foram inspecionadas 4 (quatro) empresas quarteirizadas.

Empresas contratadas pela Sobrosa:

- 1) WZF CONSTRUÇOES EIRELI – EPP, CNPJ 19862361/0001-75;
- 2) [REDACTED] – ME, CNPJ 22852134/0001-73;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

- 3) JJ M INSTALACOES INDUSTRIALIS LTDA, CNPJ 72709173/0001-94;
- 4) TEC OBRAS ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, CNPJ 01487605/0001-11.

Empresas não vinculadas a Sobrosa:

- 1) INDATEC COBERTURA LTDA EPP, CNPJ 09353725/0001-38;
- 2) RICAMIL - ELETRICIDADE E AUTOMACAO LTDA, CNPJ 03741437/0001-74;

3

Apenas duas empresas foram autuadas, quais sejam: SOBROSA MELLO CONSTRUTORA LTDA e INDATEC COBERTURA LTDA EPP.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**2. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

2.1 Sobrosa Mello Construtora Ltda. -- CNPJ 60.908.639/0001-00

Empregados alcançados	260
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (<de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	R\$ 25.608,61
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/ passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	10
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

2.2 Indatec Cobertura Ltda. – CNPJ 09.353.725/0001-38

Empregados alcançados	09
Registrados durante ação fiscal	00
Empregados em condição análoga à de escravo	00
Resgatados - total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres (resgatadas)	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros - Mulheres - Resgatadas	00
Trabalhadores estrang. - Adolescentes (<de 16 anos)	00
Trabalhadores estrang. - Adlesc. (Entre 16 e 18 anos)	00
Guias Seguro Desemprego do Trabalhador Resgatado	00
Valor bruto das rescisões e salários atrasados	00
Valor líquido recebido	00
FGTS/CS recolhido	00
Valor Dano Moral Individual	00
Valor/passagem e alimentação de retorno	00
Número de Autos de Infração lavrados	02
Termos de Apreensão de documentos	00
Termos de Interdição Lavrados	00
Termos de Suspensão de Interdição	00
Prisões efetuadas	00
Número de CTPS Emitidas	00
Constatado tráfico de pessoas	NAO

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

**3. RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

3.1 Sobroso Mello Construtora Ltda. – CNPJ 09.908.639/0001-00

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	210264888	0000108	Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.
2)	210265264	0000183	Art. 59, caput c/c art. 61, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
3)	210265761	0009784	Art. 23, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.036, de 11.5.1990.	Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.
4)	210434678	2180170	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "d", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem local de refeições.
5)	210434686	2180197	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "f", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem lavanderia.
6)	210434694	2180200	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.1, alínea "g", da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Manter canteiro de obras sem área de lazer.
7)	210434708	2180740	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.6 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer lençol e/ou fronha e/ou travesseiro e/ou cobertor ou fornecer roupa de cama em condições inadequadas de higiene.
8)	210434716	2180758	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.7 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de dotar os alojamentos de armários duplos individuais ou dotar os alojamentos de armários com dimensões em desacordo com o disposto na NR-18.
9)	210434724	2180782	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 18.4.2.10.10 da NR-18, com redação da Portaria nº 04/1995.	Deixar de fornecer água potável, filtrada e fresca no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar ou fornecer água potável no alojamento, por meio de bebedouro de jato inclinado ou equipamento similar, em proporção inferior a 1 para cada grupo de 25 trabalhadores ou fração.

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
10)	210609150	001653-5	Art. 24 da Lei nº 7.998, de 11/01/1990, combinado com art. 6º, inciso II da Portaria nº 1.129, de 23/07/14, do Ministro do Trabalho e Emprego.	Deixar de comunicar ao Ministério do Trabalho e Emprego a admissão de empregado, no prazo estipulado em notificação para comprovação do registro do empregado lavrada em ação fiscal conduzida por Auditor-Fiscal do Trabalho.

3.2 Indatec Cobertura Ltda. – CNPJ 09.353.725/0001-38

N.º	N.º do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1)	210255463	0000183	Art. 59, <i>caput</i> c/c 61 da CLT.	Prorrogar a jornada normal de trabalho, além do limite legal de 2 (duas) horas diárias, sem qualquer justificativa legal.
2)	210255501	0000361	Art. 67, <i>caput</i> , da CLT.	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

### 4. DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

A ação fiscal foi originária de denúncia realizada pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Nova Lima, Raposos, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas informando graves irregularidades trabalhistas. A denúncia foi recebida em 10/06/2016.

No dia 18 de julho de 2016, foi recebido Ofício/PRT3/Belo Horizonte/N.º 151650.2016 (Notícia de Fato n.º 002215.2016.03.000/0), datado de 04 de julho de 2016, onde o Procurador [REDACTED] solicita informações sobre a ação em curso.

### 5. DA ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA

Trata-se da construção de fábrica de insulina da Biommm S/A, localizada em Nova Lima/MG, programada para encerramento das obras no primeiro semestre de 2017, envolvendo 41 empresas no canteiro de obras.

Encontrou-se uma empresa responsável pelo planejamento e acompanhamento da obra contratada pela Biommm S.A., denominada Planevale Planejamento e Consultoria Ltda, CNPJ 60.132.552/0001-85, sendo a Sobrosa Mello Construtora Ltda. a principal empresa responsável pelo canteiro de obras, subcontratando outras 18 (dezoito) empresas para execução das tarefas.

Entre as subcontratadas ilicitamente pela Sobrosa a Auditoria Fiscal do Trabalho descharacterizou a prestação de serviços com as empresas WZF Construções EIRELI EPP, CNPJ 19.862.361/0001-75 e [REDACTED] CNPJ 22.852.134/001-73.

Todas as empresas fiscalizadas tinham conexão com a execução da obra.

### 6. DA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DA AÇÃO FISCAL REALIZADA

Trata-se de ação fiscal desenvolvida pelo Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo da SRTE/MG em atendimento emergencial à denúncia realizada na SRTE/MG.

No dia 16 de junho de 2016, pela manhã, acompanhada da Polícia Rodoviária Federal a equipe de fiscalização composta de 4 (quatro) AFI, se dirigiu ao estabelecimento para apuração das irregularidades apontadas na denúncia. No local observou-se a existência de um grande canteiro de obras para a construção de uma fábrica de insulina da Biommm Technology S.A., CNPJ 04.752.991/0003-81.

Informações preliminares davam notícia, da atuação naquele canteiro, de dezenas de empresas vinculadas ou não diretamente a empresa Biommm S.A. Como a denúncia relatava um caso específico de uma terceira da Sobrosa, a WZF, a inspeção centrou seu olhar naquela tomadora e suas terceiras.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Houve entrevistas com diversos empregados em todo o canteiro de obra, além de alguns depoimentos tomados a termo para conhecimento da relação das empresas quarteirizadas.

As empresas foram notificadas a apresentar documentos na SRTE/MG.

Procedeu-se, ainda na tarde do primeiro dia de inspeção, a visita aos alojamentos onde estavam os trabalhadores, especialmente aqueles vinculados a WZF, objeto da denúncia.

Não houve caracterização de trabalho análogo ao de escravo. Entretanto, observou-se a existência de terceirização ilícita com a WZF e Sandoval. Em relação a primeira, ainda foram identificados no alojamento a existência de 6 (seis) trabalhadores, entre eles 3 (três) haitianos, que aguardavam a rescisão de seus contratos de trabalho. Tais trabalhadores tinham sido contratados na cidade de São Paulo.

No dia 17 de junho de 2016, na sede da SRTE/MG, foram tomados depoimentos de prepostos da WZF Construções EIRELI - EPP e trabalhadores a ela vinculados. Na tarde do mesmo dia a equipe se reuniu com representantes da Sobrosa e WZF informando a necessidade de se concluir a rescisão dos contratos de trabalho dos migrantes, garantindo o transporte de retorno de todos eles para a cidade de São Paulo. Havia divergências sobre os valores contratuais de salário e sobre a produtividade, sendo que o responsável pela WZF tinha realizado apenas pagamentos parciais. Delimitaram-se, então, os valores que deveriam constar das rescisões contratuais.

No dia 21 de junho de 2016, tomou-se o depoimento a termo do proprietário da Sandoval.

No dia 22 de junho de 2016, realizou-se com a assistência da Auditoria Fiscal do Trabalho as rescisões contratuais dos 6 (seis) obreiro, vinculados a WZF Construções EIRELI - EPP.

A WZF Construções EIRELI - EPP regularizou os recolhimentos mensais das competências março a abril de 2016, envolvendo 76 trabalhadores, com quitação no dia 22 de junho de 2016, totalizando R\$ 14.425,72. Tais valores foram quitados pela conta bancária da Sobrosa Mello Construtora Ltda. Também foram realizados os depósitos dos valores incidentes sobre as rescisões contratuais dos 6 trabalhadores assistidos pela Auditoria Fiscal do Trabalho, constando no sistema da CAIXA os depósitos realizados nos dias 1º e 4 de julho de 2016, no valor total de R\$ 11.182,89. Assim, foi regularizado nesta ação fiscal o FGTS com recolhimento total de R\$ 25.608,61 (vinte e cinco mil, seiscentos e oito reais e sessenta e um centavos).

A [REDACTED] a qual estabeleceu contrato com a Sobrosa a partir de maio de 2016, regularizou no dia 26 de junho de 2016 os recolhimentos mensais das competências abril e maio de 2016, envolvendo 8 (oito) empregados, nos valores de R\$ 1.376,59.

Não havendo comprovação de primarização dos empregados das terceiras ilícitas com a Sobrosa, procedeu-se no dia 11 de outubro de 2016 a lavratura do correspondente auto de infração e encaminhou-se para remessa via postal ao interessado.

Duas empresas foram autuadas, sendo que na Sobrosa Mello Construtora Ltda foram lavrados 10 (dez) autos de infração, referentes a terceirização ilícita, irregularidades na jornada de trabalho, do FGTS e na área de segurança e saúde no trabalho. Na segunda, a Indatec



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Cobertura Ltda. – CNPJ 09.353.725/0001-38, sofreu a lavratura de 2 (dois) autos de infração referentes a irregularidades na jornada de trabalho.

### 7. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA SOBROSA

#### 7.1. Da terceirização ilícita

Após minuciosa análise do contrato realidade, mediante a inspeção do canteiro de obra e dos alojamentos, bem como a tomada de depoimentos de prepostos e trabalhadores e da documentação apresentada, firmou-se a convicção de que os trabalhadores que laboravam no canteiro de obra vinculado as empresas WZF e Sandoval, eram de fato empregados da Sobrosa. Tal convicção gerou a lavratura de Auto de Infração - AI n.º 21.026.488-8, onde se descharacterizou a terceirização existente e o estabelecimento do vínculo empregatício entre tais trabalhadores e a empresa Sobrosa.

Para maior esclarecimento da questão reproduzimos trechos do referido AI:

“...

#### DO OBJETO SOCIAL DA CONTRATANTE E DAS TERCEIRAS ILÍCITAMENTE CONTRATADAS

SOBROSA: Conforme consta da 15<sup>a</sup> alteração de Contrato Social junto a JUCESP, em 21 de novembro de 2014, a empresa tem como objeto social, conforme consta na sua cláusula 2<sup>a</sup>, "a) execução de obras de edificações, obras industriais, comerciais, residenciais, saneamento, estruturas especiais, pavimentações e obras de arte; b) a prestação de serviços na área de construção civil, engenharia e incorporações em geral; c) as atividades comerciais específicas, referente ao setor de engenharia e construção civil; d) acompanhamento e fiscalização da execução de obra de engenharia e construção civil;".

WZF Construções EIRELI EPP: Conforme consta do seu contrato social, com registro na JUCESP, em 15 de setembro de 2015, seu objeto social é a execução de obras civis em geral, fornecendo mão de obra para a construção civil.

[REDAÇÃO MUDADA] Conforme consta no registro junto a JUCESP, em 15 de julho de 2015, a empresa possui como objeto a prestação de serviços em obras de alvenaria em geral e afins.

Conforme se observa as terceiras possuem objeto social que se enquadra perfeitamente no item "a" do objeto social da tomadora, qual seja: execução de obras de edificações, obras industriais, comerciais, residenciais, saneamento, estruturas especiais, pavimentações e obras de arte.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Constatou-se que os trabalhadores terceirizados que prestam serviços à autuada em funções como encarregado, pedreiro, carpinteiro, servente, almoxarife e ajudante, estão diretamente subordinados às regras, controle de qualidade definidas pela empresa contratante.



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Constatou-se, ainda, que a terceirização empreendida pela autuada tem o condão de precarizar as condições de trabalho na atividade da construção civil, especialmente no que concerne às condições de trabalho, alojamento e remuneração.

Para melhor esclarecimento da ilicitude encontrada na terceirização empreendida pela autuada, especialmente quanto a atividade finalística e subordinação dos empregados à tomadora, citamos trechos das seguintes declarações:

[REDAZINHO] administrador, pai do proprietário (WZF): "... QUE a WZF é administrada pelo declarante e todas as decisões referentes a empresa são de sua responsabilidade;... QUE o objeto do contrato é estrutura convencional (armação e carpintaria) e civil (alvenaria) na obra da Biom, fábrica de insulina; QUE a Sobrosa tem como objeto social a construção civil, mas não sabe se ela foi contratada pela Biom ou pela gerenciadora da obra PLANEVALE; QUE até a presente data a WZF fez estrutura convencional, em concreto armado, alvenaria e reboco;... QUE (os trabalhadores) foram alojados no Bairro Jardim Canadá... QUE as diárias da Pousada foram pagas pela Sobrosa e os alugueis das casas foram pagas pela WZF...; QUE estes trabalhadores começaram na obra por volta do início de março; ... QUE a produção é medida conjuntamente pelo encarregado e almoxarife da WZF e a estagiária da obra da SOBROSA... QUE a WZF presta serviços somente para a Sobrosa, atualmente; QUE nunca chegou a conseguir medições que dessem mais de R\$ 40.000,00 líquidos... QUE calcula que a média de faturamento desta obra é de R\$ 30.000,00; QUE calcula que tem uma despesa média mensal de R\$ 3.300,00 por funcionário...".

[REDAZINHO], encarregado da WZF: "... QUE a WZF faz construção civil nesta obra para a Sobrosa; QUE esta obra é de construção de uma fábrica de insulina; QUE a WZF está fazendo serviço de alvenaria e reboco...".

[REDAZINHO], carpinteiro da WZF: "... QUE por vezes o Sr. [REDAZINHO] mestre de obras da Sobrosa, pedia para realizar algum serviço de montagem ou desmontagem de forma; QUE o microônibus fretado e utilizado para realizar o deslocamento alojamento-trabalho-alojamento também transportava trabalhadores da SN Sandoval e de vez em quando alguém da Sobrosa...".

[REDAZINHO] armador da WZF: "... QUE na obra era subordinado ao encarregado [REDAZINHO] mestre de obra da Sobrosa; QUE executava a armação de vigas, colunas dentre outras, conforme o desenho apresentado pelo [REDAZINHO] e, posteriormente, ele e o encarregado também faziam a conferência do serviço; QUE também utilizava instrumento de trabalho da Sobrosa, como lixadeira, tesoura e arame...".

[REDAZINHO] pedreiro da WZF: "... QUE foi contratado para trabalhar de pedreiro, mas na obra não tinha frente para fazer o serviço de pedreiro, e então, tinha que fazer a frente, ou seja, preparar o terreno para começar a construção; QUE por causa disso, fazia de tudo, por exemplo, serviços de carpintaria, armação e de ajudante...".

[REDAZINHO] pedreiro da WZF: "... QUE antes de pararem suas atividades, conversaram com mestre de obra da Sobrosa, que disse que poderia ajudar; ... QUE trabalhava na obra como pedreiro, construindo paredes de alvenaria; QUE além de



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

existirem outras empreiteiras fazendo o mesmo serviço que o declarante, a Sobrosa também possuía trabalhadores construindo paredes...".

[REDACTED] proprietário da SN [REDACTED]"... QUE certa vez o Mestre de Obras da Sobrosa, chamado [REDACTED] sugeriu ao declarante que abrisse uma empresa para prestar serviços para a Sobrosa; QUE na verdade o [REDACTED] deu duas sugestões, isto é, ou abrir uma empresa de alimentação ou uma empresa de construção civil para prestar serviços para a Sobrosa;... QUE já tinha experiência na área da construção, em serviço de ajudante e pedreiro;... QUE costumava conversar com o Mestre de Obras [REDACTED] e com outros empreiteiros da obra e foi criando uma amizade... QUE então chegou e falou com esses engenheiros que tinha um parceiro com uma firma aberta de construção civil e queria oportunidade de trabalhar prestando serviços à Sobrosa... QUE chegou a combinar com o seu irmão [REDACTED] de abrir a empresa com ele, mas ele não arrumou a documentação necessária; QUE então resolveu abrir a empresa sozinho; ... QUE por volta do mês de abril de 2016, recebeu uma ligação do [REDACTED] que é coordenador de obra da Sobrosa, perguntando se estava disposto a prestar serviço em uma obra da Sobrosa em Minas Gerais; QUE então aceitou o serviço e trouxe sete trabalhadores para esta obra em Nova Lima... QUE o serviço na obra da Sobrosa foi iniciado no dia 09/05/2016; QUE nesta obra está fazendo as caixas da rede de esgoto... QUE além das caixas da rede de esgoto, também está fazendo alvenaria (levantar paredes) e massa (reboco de paredes); QUE chegou pegar serviço de carpintaria, mas não deu certo a execução; QUE o serviço é passado pelo Mestre de Obras da Sobrosa, chamado [REDACTED]; QUE diariamente, o [REDACTED] põe a máquina para cavar os buracos das caixas, e daí o declarante faz a base de concreto e depois faz as paredes e reboca; QUE o [REDACTED] também passou os trechos das paredes que tinha que fazer; QUE o [REDACTED] faz as medidas e dá a marcação do que é para fazer; QUE o [REDACTED] acompanha a execução, olha a qualidade e dá o "OK"; QUE se o [REDACTED] achar que o serviço está ruim, manda desmanchar e fazer de novo; QUE nunca aconteceu de o [REDACTED] mandar desmanchar um serviço da empresa do declarante, mas viu isto acontecer com vários outros empreiteiros; QUE o [REDACTED] passa o serviço tanto para o declarante, quanto diretamente para o [REDACTED] QUE se os funcionários do declarante tiverem alguma dúvida ou precisarem pedir frente de trabalho, eles também procuram diretamente o [REDACTED] QUE o engenheiro [REDACTED] na ausência do [REDACTED], é quem comanda o serviço; QUE a medição é feita pelo encarregado [REDACTED]... QUE a [REDACTED] faz uma integração com todos os funcionários do declarante antes de entrarem para o canteiro; ...".

[REDACTED] ajudante de pedreiro [REDACTED]"... QUE recebeu botina, capacete, óculos e luva do [REDACTED]; QUE o capacete tem a marca da Sobrosa; QUE esta usando uniforme da Sobrosa...".

[REDACTED] udante de pedreiro da [REDACTED]"... QUE estão trabalhando na obra, fazendo sistema de esgoto e as vezes alvenaria... QUE recebeu todo o EPI da Sobrosa, através de recibo; ...".

[REDACTED] encarregado da [REDACTED]"... QUE a empresa do [REDACTED] é recente e hoje somente presta serviço nesta obra... QUE no geral recebe ordem do [REDACTED] mas quando ele não está o serviço executado é verificado pelo Sr. [REDACTED] Mestre de Obras da Sobrosa; QUE o serviço é sempre acompanhado pelo Sr. [REDACTED] QUE o Sr. [REDACTED] conhece todos os trabalhadores da [REDACTED]".



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Como se vê, pelos depoimentos de proprietários, prepostos ou empregados das terceiras, fica evidente que a prestação de serviços se dá em atividade finalística da tomadora. Mais ainda, a tomadora mantém controle sobre os serviços diariamente executados, por meio da atuação do Sr. [REDACTED] Mestre de Obras, ou de seus engenheiros. Tal controle perpassa o contato com os proprietários e representantes das terceiras espraiando-se pelo conjunto dos obreiros vinculados a terceiras no comando de atividades rotineiras. Observa-se dos depoimentos prestados e do que se constatou na frente de trabalho que a tomadora de serviços mantém subordinados a ela o conjunto dos obreiros. Além do controle de qualidade e comandos de execução da obra, a tomadora matem trabalhadores próprios executando, por vezes, as mesmas tarefas dos terceirizados.

Salta aos olhos a fragilidade econômica dos empreendimentos terceiros. Ressalta-se que o capital social das terceiras é extremamente baixo, chamando a atenção da [REDACTED] no valor de R\$ 5.000,00. O proprietário desta empresa exercia anteriormente funções na área da construção civil em outra terceira. Também não se observa, seja nos contratos sociais ou no contrato realidade, qualquer especialização por parte das empresas ou de seus empregados. Ao contrário, desempenhavam funções básicas na área da construção civil, agregadas ao núcleo do objeto social da tomadora.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO

A ilícita terceirização implementada pela autuada em sua atividade finalística, teve como uma de suas consequências a submissão dos obreiros a condições de trabalho que não atendiam minimamente a legislação em vigor, especialmente, no que se refere a garantia de condições adequadas de alojamento e salário. Neste último quesito as terceiras ilegalmente contratadas utilizam-se dos expedientes conhecido como "pagamento por fora", além da constatação na WZF de realizar promessa enganosa na contratação.

Para melhor compreensão destas circunstâncias ilustramos com trechos de depoimentos prestados pelo proprietário, obreiros e prepostos das terceiras:

[REDACTED] proprietário da Sandoval: "... QUE os pedreiros preferem trabalhar na produção, ao invés do salário na carteira, porque dá mais dinheiro... QUE havia combinado com os serventes de pagar o salário da carteira; QUE com os pedreiros combinou de pagar o salário da carteira mais o valor da produção... QUE o valor da produção é pago por fora, ou seja, sem os impostos e FGTS...".

[REDACTED] encarregado da Sandoval: "... QUE trabalhou como pedreiro, como está na CTPS, já estando como encarregado por cerca de 1 mês e cinco dias; QUE como pedreiro na carteira está R\$ 1.500,00. É pouco, mas recebia pro produção, chegando a receber até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); ... QUE como encarregado terá seu salário baseado na produção e deve receber mais ou menos o que recebia; ... QUE a cerca de três semanas acabou o café da tarde, pois o pessoal não queria sair do serviço para tomá-lo; QUE no alojamento foi fornecido o colchão, a cama e o travesseiro, sendo que as roupas de cama e cobertor são pertences pessoais dos trabalhadores; ... QUE a limpeza do alojamento é realizado pelos trabalhadores; QUE os trabalhadores se organizam e limpam o banheiro e a casa de forma harmônica;... QUE água filtrada ainda não tem, sendo informado que está chegando um filtro de São Paulo; ...".



## **MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

[...]udante de pedreiro da Sandoval: "... QUE trouxe de casa a roupa de cama, coberta e toalha; QUE o Sandoval forneceu cama e colchão; QUE no alojamento tem 11 pessoas, inclusive o Sandoval; QUE só possui um banheiro; QUE na casa não tem cozinha (fogão);... QUE no alojamento não tem água potável; QUE bebe água no restaurante; QUE as vezes levam garrafa pet com água para o alojamento; ... QUE são os próprios empregados que cuidam da limpeza do alojamento; QUE não tem geladeira no alojamento; ...".

[REDACTED] ajudante de pedreiro: "... QUE no alojamento tem 4 quartos, com 11 camas e colchões; QUE a roupa de cama é do próprio empregado; QUE a limpeza é feita pelos próprios empregados no fim de semana; ... QUE no obra bebem água do bebedouro e no alojamento bebem da torneira ou no restaurante e que não tem filtro no alojamento; ...".

[REDACTED] administrador da WZF: "... QUE nunca prometeu salário de R\$ 2.500,00 ou de R\$ 3.000,00 a nenhum deles, mas apenas houve conversa de pagar salário por fora, no caso de atingir as metas estabelecidas; QUE o armador [REDACTED], quando ainda estava na Pousada, perguntou ao declarante qual seria o valor do salário, ao que o declarante disse a ele para produzir, e conforme a sua produção daria o salário; ... QUE neste mês de junho, referente ao trabalho em maio, o valor da produção seria pago R\$ 9,00 (nove reais) o metro, apenas aos pedreiros; QUE aos demais trabalhadores não foi prometida esta produção, apenas pagaria uma gratificação no caso de cumprida todas as metas; ...".

[REDACTED] encarregado da WZF: "... QUE o que aconteceu foi que estava ocorrendo um atrito entre o [REDACTED], por causa do valor da produção, que havia sido combinado entre eles em São Paulo; QUE se não estiver enganado, o que havia sido combinado entre eles era R\$ 3.000,00 para o armador [REDACTED] e R\$ 2.500,00 para o carpinteiro [REDACTED]. QUE com o pedreiro [REDACTED] só havia sido combinado, se não estiver enganado, só a produção de R\$ 6,00 o metro; ... QUE o problema foi que esses três não estavam dando a produção combinada, e, por isso, o [REDACTED] pagou para eles só o salário da carteira; ... QUE no alojamento tinha cama, roupa de cama, televisão, mas não tinha fogão, nem geladeira, nem bebedouro, nem armário; ... QUE quando mudaram para esta casa, o dono dela tinha avisado que tinha algumas telhas quebradas; QUE eles não avisaram nada ao declarante sobre as telhas quebradas e só ficou sabendo disso quando houve a chuva e nenhum deles veio trabalhar no dia por que, segundo eles, ficaram tirando água da casa; ...".

[REDACTED] carpinteiro da WZF: "... QUE na obra, alguns dias depois, o [REDACTED] conversou e informou que para carpinteiro pagaria somente R\$ 2.500,00; ... QUE o pagamento mesmo foi realizado somente com um cheque, datado e entregue em 10 de maio de 2016, no qual estava sem fundos; ... QUE chegando no alojamento foi apenas ofertado uma cama e um colchão, num cômodo com mais dois trabalhadores; QUE neste cômodo não existia armário para a guarda dos pertences pessoais; QUE toda a roupa de cama tinha sido trazido de casa, mas teve que comprar, posteriormente, de outro trabalhador, por R\$ 30,00 uma coberta, pois estava sentindo frio; QUE nunca foi fornecido papel higiênico e material de limpeza ou para lavagem de roupa no alojamento; QUE no alojamento não tem água potável e filtrada; QUE bebia água no alojamento retirada da torneira; QUE na obra tinha acesso a papel higiênico e banheiro limpo, mantido pela Sobrosa...; QUE já reclamou



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

da qualidade da comida diversas vezes, falando com [REDACTED] mas nenhuma providência foi tomada; QUE teve três finais de semana que ficou sem fornecer café da manhã e depois de reclamarem o empregador retornou com os cafés da manhã no final de semana; ... QUE também na data que informou que o salário seria de R\$ 2.500,00 o [REDACTED] prometeu fornecer passagem todo mês para visitar a família, o que nunca aconteceu, tendo o depoente se sentido enganado pelo empregador;...".

[REDACTED], armador da WZF: "... QUE [REDACTED] ligou para o celular pessoal do depoente para oferecer a vaga de emprego; QUE [REDACTED] informou que o salário seria de R\$ 3.500,00 para cima, sendo que o trabalhador disse que não valeria sair de São Paulo por valor inferior a este... QUE no alojamento foi oferecido apenas uma cama e um colchão; QUE neste alojamento já teve 19 trabalhadores; QUE a roupa de cama é do depoente; QUE não foi fornecido travesseiro, papel higiênico, material de limpeza do alojamento, sabão para lavagem de roupa, ou água filtrada; QUE água filtrada somente tinha acesso na obra no bebedouro da Sobrosa; ... QUE reclamou do valor recebido em abril, pois o combinado era R\$ 3.500,00 e o [REDACTED] informou que complementaria no mês seguinte; QUE no mês seguinte ao invés de complementar o salário do mês anterior, o empregador diminuiu o depósito; QUE reclamou, mas novamente [REDACTED] disse que faria o acerto, o que nunca foi feito; ...".

[REDACTED], pedreiro da WZF: "... QUE o [REDACTED] falou que o salário era o da carteira, R\$ 1.393,00, sem descontar nada, mais a produção; QUE esta produção era R\$ 6,00 por metro de alvenaria; QUE esta produção era combinada fora da carteira, só de boca; ... QUE o [REDACTED] ainda prometeu que todo mês a empresa ia dar passagem, ida e volta, para visitar a família em São Paulo; QUE quando chegou em Minas Gerais, falou pessoalmente com o [REDACTED] com o [REDACTED] e que eles confirmaram tudo o que tinha sido combinado antes; ... QUE faltou ao serviço umas três vezes, incluindo o dia que ficaram tirando água do alojamento por causa da chuva; QUE neste período nunca recebeu a passagem para visitar os familiares em São Paulo, que havia sido prometido; ... QUE não chegou a receber o valor da produção em nenhum mês; QUE sabe disso, apesar de não receber holerite, porque o [REDACTED] chegou para eles em abril e disse que os profissionais não iam ter hora extra nem produção, porque ele não tinha condições de pagar; QUE não tinham outra solução, nem dinheiro para ir embora e então continuaram trabalhando; QUE o [REDACTED] prometeu que quando melhorasse as coisas acertaria tudo com o pessoal; ... QUE o alojamento só tinha cama e colchão; QUE faltava água potável, geladeira, fogão, armários, produtos de higiene (papel higiênico, materiais de limpeza, rodo, vassoura, sabão em pó); QUE os próprios trabalhadores é que tinham de comprar os materiais de limpeza e limpar o alojamento; QUE não foi fornecida roupa de cama, que cada um trouxe a sua de casa; ...".

[REDACTED] pedreiro: "... QUE então ligou para o [REDACTED] que disse que a carteira seria assinada com o valor de R\$ 1.450,00 e que iam trabalhar por produção; QUE trabalhar por produção significa que se fizer muitas paredes de reboco e bloco, vai receber mais, porque recebe pela medida produzida; QUE o valor combinado foi de R\$ 6,00 por metro de parede, além do salário da carteira; QUE o [REDACTED] combinou também de dar cesta básica, passagem de ida e volta para São Paulo para visitar os parentes uma vez por mês e alojamento; ... QUE referente ao mês de abril, não recebeu a produção, mas apenas o valor da carteira; ... O [REDACTED] mudou o combinado para apenas a produção no valor de R\$ 9,00 o metro;... QUE tentou falar com o [REDACTED] para saber porque não



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

recebeu o salário todo, mas ele não atendeu; QUE mandou mensagem de WhatsApp para ele, que disse que ia depositar no sábado passado, mas não depositou; ... QUE então pararam de trabalhar, porque o combinado em São Paulo era o salário de carteira e mais a produção e o [REDACTED] não estava pagando a produção; ... QUE além disso o [REDACTED] não dava nada para limpar o alojamento e nem para lavar o uniforme, nem papel higiênico, pasta de dente, sabonete ou shampoo e nem roupa de cama; QUE só deu a cama e o colchão; QUE não tem armários no alojamento, nem bebedouro; QUE bebia água da torneira; QUE a televisão tinha sido trazida de São Paulo por outro trabalhador; ... QUE [REDACTED] nunca deu a passagem para visitar os parentes em São Paulo, conforme tinha sido combinado; ... QUE uma vez aconteceu de ter uma chuva muito forte e entrou muita água no alojamento; QUE ficaram tirando a água e o ônibus passou e não os esperou; ...".

[REDACTED] pedreiro da WZF: "... QUE o [REDACTED] prometeu pagar salário na carteira de trabalho, mais produção, hora extra, alojamento, alimentação e passagem para visitar a família, uma vez ao mês; ... QUE a atual casa, como as outras, só tem cama e colchão da empresa e que as roupas de cama são dos trabalhadores, assim como uma TV; QUE na casa não tem água filtrada e bebem da torneira; QUE não tem mesa e cadeiras para as refeições; ... QUE por falta de pagamento as refeições deixaram de ser entregues no jantar do dia 10/06/2016; QUE o Sindicato da categoria foi chamado e assumiu a alimentação a partir do jantar do dia 10/06 até a presente data; QUE a limpeza da casa e a lavagem dos uniformes eram feitas pelos próprios trabalhadores, com produtos adquiridos por eles próprios, inclusive papel higiênico; ... QUE não foi dada a passagem prometida para visitar a família; ... QUE apesar de cobrado pelos trabalhadores, sobre as promessas feitas o [REDACTED] não cumpriu as promessas e cada dia falava algo diferente e por isso resolveram parar de trabalhar no dia 09/06/2016; ...".

[REDACTED] pedreiro da WZF: "... QUE conversaram e acertaram a contratação do declarante como pedreiro, para trabalhar em Nova Lima, com salário de R\$ 1.450,00, mais a produção; QUE neste momento não foi combinado o preço da produção... QUE antes de começar a trabalhar, aceitaram o preço da produção por R\$ 6,00 o metro produzido, mais o salário da carteira; QUE ao final de abril o Sr. [REDACTED] reuniu o grupo de trabalhadores e informou que não poderia pagar o salário da carteira, mais a metragem produzida, que iria pagar apenas R\$ 9,00 por metro produzido; ... QUE diante do descumprimento dos diversos acordos firmados com a empresa e as condições precárias do alojamento, decidiram chamar o sindicato dos trabalhadores da construção civil; QUE tendo em vista o não pagamento da produção de abril e parte da produção de maio, além de perceberem que a obra estava acabando e cada dia o trabalho deles era menor, o declarante e mais dois trabalhadores resolveram parar de trabalhar no dia 09 de junho; ... QUE a casa não tinha botijão de gás, fogão ou geladeira; QUE não tinham como cozinhar no local; QUE fazia muito frio na casa; QUE a empresa não forneceu roupa de cama nem cobertor; QUE o declarante comprou um cobertor para se proteger do frio; QUE na casa não tinha água potável; QUE bebiam água da torneira; QUE a casa possuía goteiras e em uma madrugada que choveu, molhou toda a casa; QUE no dia seguinte também choveu e perderam o ônibus para o trabalho, pois estavam organizando a casa para proteger seus pertences da chuva e o ônibus não esperou; ...".

Como se vê, a autuada ao contratar terceiras para atuar ilegalmente em sua área finalística, não foi sequer capaz de ter o cuidado de selecionar empresas com capacidade econômica, que garantissem, no processo de contratação dos obreiros, condições regulares



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

de alojamento e trabalho. Ao contrário, como as terceiras possuíam poucos recursos, economizavam, suprimindo das trabalhadores condições adequadas de trabalho e não garantindo o cumprimento de promessas salariais e benefícios prometidos.

A fragilidade das terceiras, já evidente, ficou definitivamente comprovada quando do pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores vinculados a empresa terceira WZF. Neste caso o pagamento das guias de recolhimento do FGTS da competência março a maio de 2016, nos respectivos valores de R\$ 2.717,48, R\$ 4.214,07 e R\$ 7.494,17, quitadas em 21 e 22 de junho de 2016, foram debitadas na conta bancária da Sobrosa Mello Construtora Ltda. Assim comprehende-se que a terceira não tinha condições financeiras de honrar os compromissos típicos da relação empregatícia que se pretendia estabelecer com os trabalhadores. Na verdade, sob o manto de pessoa jurídica atuava como mera intermediadora de mão de obra, figura popularmente conhecida como "Gato".

Em relação a empresa Sandoval, merece destaque que aquele que figura como seu proprietário exerce funções de trabalhador na obra e morava juntamente com os demais empregados, estando junto à autuada em situação de subordinação como os demais trabalhadores que recrutava. Portanto, será incluído no rol de empregados ilegalmente terceirizados.

No Direito do Trabalho contemporâneo, a doutrina de [REDACTED] leciona que "atividades fim podem ser conceituadas como as funções e tarefas empresariais e laborais que se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, compondo a essência dessa dinâmica e contribuindo inclusive para a definição de seu posicionamento e classificação no contexto empresarial e econômico. São, portanto, atividades nucleares e definitórias da essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços. Por outro lado, atividades meio são aquelas funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, nem compõem a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços.

Ora, um dos critérios que distingue a terceirização lícita da mera intermediação de mão de obra é que, na primeira situação, a contratante efetivamente transfere a atividade para a prestadora, sem dirigir a prestação dos serviços que são realizados sem pessoalidade ou subordinação, enquanto que, na intermediação de mão de obra, é a contratante quem de fato dirige a prestação

do serviço a ela subordinado, planejando, determinando procedimentos, emitindo ordens de serviço, estabelecendo os padrões de qualidade e fiscalizando a execução dos serviços.

### 7.2. *Falta de recolhimento do FGTS*

Constatou-se a falta de recolhimento do FGTS dos trabalhadores ilicitamente terceirizados por intermédio das empresas WZF e Sandoval, sendo responsabilidade da Sobrosa em virtude da descaracterização dos contratos de prestação de serviços. Envolveu



## MINISTÉRIO DO TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

um total de 25 (vinte e cinco) trabalhadores prejudicados, conforme consta do respectivo auto de infração.

### *7.3. Prolongação irregular da jornada de trabalho*

Constatou-se que a autuada prorrogava sem qualquer justificativa legal a jornada de trabalho, além das duas horas diárias. Foi procedida a devida autuação.

### *7.4. Ausência de atendimento de notificação fiscal para registro de empregado*

Após esclarecimentos efetuados a empresa sobre os procedimentos fiscais, prorrogamos a ação fiscal para que a empresa tivesse a oportunidade de também regularizar a situação empregatícia dos terceirizados ilicitamente.

Na Notificação para Comprovação de Registro de Empregado - NCRE n.º 4-1.026.488-1 ficou prorrogado o prazo para apresentação das informações ao CAGED para o dia 26 de setembro de 2016.

Na data agendada a empresa não enviou qualquer comunicação para comprovação dos registros e informações ao CAGED.

Diante da conduta da empresa, que pode resultar em prejuízos às instituições públicas, além de desobedecer ao comando da determinação expressa na notificação mencionada, procedeu-se a lavratura do Auto de Infração n.º 21.060915-0.

### *7.5. Irregularidades em matéria de saúde e segurança no trabalho*

Identificou-se que a empresa Sobrosa em relação aos trabalhadores irregularmente terceirizados não cumpria com suas obrigações nas áreas de vivência (alojamento) tais como fornecimento de local adequado para a refeição, manutenção de lavanderia, área de lazer. Além disso, não fornecia roupa de cama, não disponibilizava armários para a guarda de pertences pessoais, bem como água potável.

Todas as irregularidades foram objeto de autuações específicas.

## 8. DAS IRREGULARIDADES IDENTIFICADAS NA INDATEC

Identificou-se que a empresa prorrogava a jornada normal de trabalho, além das duas horas diárias, sem qualquer justificativa legal e também deixou de conceder aos empregados o descanso semanal de 24 horas consecutivas. Assim a Auditoria Fiscal do Trabalho procedeu a lavratura dos respectivos autos de infração.

## 9. CONCLUSÃO

Apesar das graves irregularidades relatadas na denúncia recebida neste órgão, ficou constatado, na inspeção do local de trabalho, alojamentos e em entrevistas com os trabalhadores e prepostos, de que não havia exploração de trabalho análogo ao de escravo.

As irregularidades constatadas foram as relatadas nos itens anteriores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO**

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

Propomos para ciência o encaminhamento deste relatório à Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília e ao Ministério Público do Trabalho em resposta ao seu respectivo ofício.

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2016.

A large black rectangular redaction box covering the signature area of the document.

Coordenadora do Projeto de Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo